



EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 136; acrescente-se inciso III ao *caput* do art. 136 do Projeto, e Anexo X-1, nos termos a seguir:

“**Art. 136.** Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre as seguintes operações relacionadas a atividades e produtos desportivos, relacionados no Anexo X-1:

.....

III – produtos desportivos de vestuário, calçados, equipamentos e acessórios.

.....

ANEXO X-1
PRODUTOS DESPORTIVOS

Item	Descrição do produto
VESTUÁRIO	
1	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções), de malha, de uso masculino, de algodão da NCM 61034200
2	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções), de malha, de uso masculino, de fibras sintéticas da NCM 61034300
3	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções), de malha, de algodão, de uso feminino da NCM 61046200 Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções), de malha, de fibras sintéticas, uso feminino da NCM 61046300



4	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções), de malha, de fibras sintéticas, uso feminino da NCM 61046300
5	Camisetas, incluindo as interiores, de malha, de algodão da NCM 61091000
6	Camisetas, incluindo as interiores, de malha, de outras matérias têxteis da NCM 61099000
7	Abrigos para esporte, de malha, de fibras sintéticas da NCM 61121200
8	Maiôs, shorts (calções) e sungas de banho, de malha, de uso masculino, de fibras sintéticas da NCM 61123100
9	Maiôs e biquínis de banho, de malha, de uso feminino, de fibras sintéticas da NCM 61124100
10	Outras meias e semelhantes, de malha de algodão da NCM 61159500
11	Outras meias-calças e semelhantes, de malha, de fibras sintéticas da NCM 61159600
12	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções), de fibras sintéticas da NCM 62034300
13	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções), de uso feminino, de fibras sintéticas da NCM 62046300
14	Shorts e sungas, de banho, exceto de malha da NCM 62111100
15	Maiôs e biquínis, de banho, exceto de malha da NCM 62111200
16	Outro vestuário de uso masculino, de fibras sintéticas ou artificiais da NCM 62113300
17	Outro vestuário de uso feminino, de fibras sintéticas ou artificiais da NCM 62114300
18	Sutiãs e bustiês da NCM 62121000
CALÇADOS	
19	Calçados para outros esportes, de borracha ou plástico da NCM 64021900
20	Calçados para outros esportes, de couro natural da NCM 64031900
21	Calçados para esportes, etc, de matérias têxteis, sola borracha/plástico da NCM 64041100
22	Outros calçados de matéria têxtil, sola de borracha/plástico da NCM 64041900
EQUIPAMENTOS	
23	Bicicletas sem motor da NCM 87120010
24	Óculos de sol da NCM 90041000
25	Outros óculos para proteção ou outros fins e artigos semelhantes da NCM 90049090
26	Artigos e equipamentos para tênis de mesa da NCM 95064000



27	Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas da NCM 95065100
28	Raquetes de badminton e raquetes semelhantes, mesmo não encordoadas da NCM 95065900
29	Bolas de tênis da NCM 95066100
30	Bolas infláveis da NCM 95066200
31	Outras bolas da NCM 95066900
32	Patins para gelo e patins de rodas, incluindo os fixados em calçados da NCM 95067000
33	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo da NCM 95069100
34	Artigos e equipamentos para outros esportes e piscinas da NCM 95069900
ACESSÓRIOS	
35	Malas, maletas e pastas, de matérias têxteis da NCM 42021220
36	Bolsas, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam alças, com a superfície exterior de folhas de plásticos da NCM 42022210
37	Bolsas, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam alças, com a superfície exterior de matérias têxteis da NCM 42022220
38	Outros artefatos, com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis da NCM 42029200
39	Luvras, mitenes e semelhantes, especialmente concebidas para a prática de esportes, de couro natural ou reconstituído da NCM 42032100
40	Luvras, mitenes e semelhantes, de malha, impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha da NCM 61161000
41	Luvras, mitenes e semelhantes, de malha, de fibras sintéticas da NCM 61169300
42	Bonés de fibras sintéticas ou artificiais da NCM 65050012
43	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção da NCM 65061000

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 132, de 2023, em seu art. 9º, §1º, inciso XII, elenca entre as atividades consideradas essenciais para fins de redução da alíquota do IBS e da CBS em 60% as atividades desportivas. No entanto, a proposta de regulamentação da reforma, o Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 (PLP 68/2024), limita essa concessão às atividades de educação desportiva e à gestão e



exploração de desporto por associações e clubes esportivos. Essa restrição ignora o impacto direto dos custos de materiais e equipamentos desportivos sobre o acesso ao esporte e à prática regular de atividades físicas pela população, o que limita a democratização do esporte no Brasil.

O esporte não é apenas uma atividade recreativa, mas também uma ferramenta essencial para a promoção da saúde e do bem-estar social. Estudos demonstram que a prática regular de atividades físicas reduz significativamente o risco de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e obesidade, que geram altos custos para o sistema público de saúde e prejudicam a qualidade de vida da população. Facilitar o acesso a materiais e equipamentos esportivos de qualidade é fundamental para combater o sedentarismo e promover a saúde pública, além de atender a um interesse coletivo e estratégico.

A Constituição Federal, em seu artigo 217, impõe ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, bem como incentivar o lazer como forma de promoção social. Essa emenda propõe justamente que a política tributária esteja alinhada com esses princípios, permitindo que a redução de alíquota se estenda aos equipamentos, acessórios, calçados e vestimentas esportivas. Esse incentivo é crucial para ampliar o acesso ao esporte, especialmente para a população de baixa renda, que enfrenta dificuldades para adquirir itens básicos como chuteiras, bolas e uniformes, necessários para a prática esportiva segura e adequada.

É contraditório que a tributação favoreça as atividades de clubes de futebol e transações de atletas profissionais, enquanto materiais esportivos essenciais para a base da prática esportiva estejam sujeitos a uma alíquota elevada de IBS e CBS. Essa política tributária impede que jovens em situação de vulnerabilidade, que enxergam no esporte uma oportunidade de ascensão social, tenham acesso a itens básicos, como calçados, shorts, bermudas, camisetas, bolas, entre outros. Essa situação contraria o interesse público e limita o potencial do esporte como vetor de inclusão social.

Uma tributação coerente com a realidade do país é essencial para alcançar as metas do Plano Nacional do Esporte, estabelecidas pelo Projeto de Lei 409/2022, recentemente aprovado na Câmara dos Deputados e em tramitação no



Senado. O plano define diretrizes como garantir o acesso à educação física nas escolas, incentivar a atividade física em todas as faixas etárias, aumentar para 60% a prática de atividade física entre a população com 15 anos ou mais e transformar o Brasil em uma potência esportiva mundial. Esses objetivos só serão atingidos com políticas que facilitem o acesso da população aos materiais esportivos.

A redução da tributação sobre esses itens também contribuiria para o desenvolvimento econômico do país, beneficiando os setores de produção, distribuição, varejo, eventos, patrocínios, mídia, entre diversos outros que compõem o ecossistema do esporte, aumentando e diversificando a oferta, reduzindo preços e impulsionando o mercado interno. Esse incentivo pode estimular a fabricação nacional de materiais esportivos, gerando empregos e fortalecendo a indústria local. Em um contexto em que o crescimento sustentável e o fortalecimento do mercado nacional são prioridades, essa emenda reforça o consumo consciente e a produção interna.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para a aprovação desta emenda, que visa incluir equipamentos, acessórios, calçados e vestimentas esportivas na alíquota reduzida. Essa medida promove a saúde, a inclusão social e o desenvolvimento econômico, consolidando o compromisso desta Casa com o desenvolvimento integral da sociedade e com o fortalecimento do esporte como um direito acessível a todos os brasileiros.

Sala da comissão, de de .

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

